

**LEI Nº 9.712, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**  
**DOE Nº 35.125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA**

Regulamenta o art. 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e estabelece o percentual mínimo dos cargos e funções em comissão a ser ocupado por servidores efetivos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No preenchimento dos cargos e funções em comissão de direção, chefia e assessoramento, do quadro funcional do Ministério Público do Estado do Pará, constante no Anexo II da Lei nº 5.856, de 18 de agosto de 1994, com suas respectivas alterações, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), a ser ocupado por servidores de carreira.

Parágrafo único. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 7.380, de 5 de março de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará, respeitando o limite total de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de setembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado